COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDAS DO RELATOR
Emenda Supressiva n° 01/2025

Emenda supressiva do art. 44, do Projeto de Lei n° 64/2025, de autoria do Poder Executivo.

Suprime-se o art. 44, do Projeto de Lei n° 64/2025, de autoria do Poder Executivo, passando o art. a exibir o seguinte teor:

Art. 44. SUPRIMIDO

Vereador Jairo Sávio Borges (Jairinho Borges)
Relator

DE ACORDO:

Vereador Marciony Ribeiro da Silva
Presidente

Vereador Alexandre Carneiro de Paula
Membro

JUSTIFICATIVAS.
As regras para o endividamento dos Municípios são regras rígidas, existindo três controles, o controle exercido pela Câmara Municipal, o controle exercido pelo Ministério da Fazenda; e o controle exercido pelo Senado Federal, constituindo-se grave irresponsabilidade fiscal, um Município como Araxá, cuja dívida é ínfima se comparada ao total da receita, com significativa capacidade de endividamento, ultrapassar o limite de endividamento legalmente determinado.
Acrescente-se, que o art. 31, e seus parágrafos, todos da LRF possui como destinatários todos os entes da federação, e é auto-aplicativo, ou seja não depende de nenhuma outra regulamentação, cada unidade federada tem o dever de aplicar as disposições do art. 31. Eis o teor do seu "caput":

> Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.